

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO 03/2018 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 30 de outubro de 2018

Fixa normas para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

RESOLVE:

Art. 1º. As normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão pública (PPGP).

Art. 2º. Revoga-se a Resolução 01/2018, colegiado do Programa, de 01 de maio de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 30 de outubro 2018.

Antônio Alves Filho
Coordenador

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO 03/2018 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 30 de outubro de 2018

Fixa normas para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento de docentes permanentes ao Programa é de competência do Colegiado, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP observando as exigências do Art. 42, §3º do Regimento. O credenciamento levará em conta os seguintes requisitos:

I – apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

II – compromisso do docente de submissão anual, como produção intelectual alinhada à proposta do Programa, de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES em no mínimo B1.

III – compromisso de orientação de alunos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, nos limites determinados pelo documento de área;

IV- comprovação de publicação de artigos científicos em periódicos avaliados no Sistema Qualis /CAPES na área de administração com pontuação mínima de 150 pontos nos últimos três anos anteriores à sua solicitação de ingresso no PPGP e comprovação de produção tecnológica (casos e materiais para ensino, softwares, registro de patentes, relatórios de intervenção) ou ainda produção técnica (relatórios técnicos de projetos de pesquisa, planos elaborados, consultorias, editoria científica), alinhados à proposta do

Programa;

V - Apresentar 1 (um) artigo em elaboração compatível com a linha de pesquisa do PPGP;

VI- adequação do plano de trabalho à proposta formativa do Programa de modo que fique clara a contribuição das atividades propostas para o desenvolvimento do conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo Único: Aplicam-se as exigências contidas nos itens “I”, “II”, “III”, IV e V aos professores que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado (exceto licença saúde ou maternidade) ou afastado (exceto capacitação) do PPGP, por período superior a um ano, e solicitarem reingresso no Programa.

Art. 2º - A cada 4 (quatro) anos, até o fim do mês de abril do ano inicial do Quadriênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo Coordenador do PPGP uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, relativa ao desempenho do corpo docente permanente do Programa no Quadriênio anterior, para as providências de credenciamento ou credenciamento.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, para o fim de elaboração do relatório de desempenho quadrienal dos docentes do quadro permanente do PPGP, levará em conta os critérios estabelecidos em Regimento (Art. 42, §4º) e para o quadriênio subsequente observará o disposto no Regimento (Art. 42 ,§4º):

I – Produção intelectual alinhada à proposta do curso, mínima de 210 pontos no quadriênio, obtida em periódicos avaliados entre os níveis A e B3 pelo Qualis/CAPES, sendo que no nível B3, serão contabilizados somente 2 produções.

II - Produção de livros e/ou capítulos de livros em conformidade com o documento de área.

III- Produção técnica e tecnológica em conformidade com o documento de área.

IV – Avaliação da participação do docente permanente nas atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: coordenação, comissão de Avaliação, comissão de revalidação de diplomas, comissão organizadora de eventos;

V – Avaliação da assiduidade do docente permanente às reuniões de Colegiado, que deverá ser igual ou superior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – Verificação da vinculação do docente permanente a um Grupo de Pesquisa do PPGP, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa que tenham aderência à linha

de pesquisa do Programa;

VII – Verificação de participação do docente permanente em orientação de alunos no curso de Mestrado nos termos definidos no documento de área;

VIII – Verificação da participação do docente permanente em disciplinas ministradas em cursos de graduação e pós-graduação.

IX – Verificação da participação do docente permanente em projetos de extensão que tenham aderência à proposta do Programa.

Parágrafo Único - Para o docente que não alcançar pontuação mínima 210 (duzentos e dez) pontos e não cumprir os critérios exigidos, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados, tendo em vista a permanência do docente no Programa.

Art. 4º - Para que o processo de credenciamento seja concluído, além da avaliação de desempenho docente no quadriênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará o Plano de Trabalho Quadrienal do docente para o quadriênio que começa, obedecendo às exigências contidas no Regimento do PPGP, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado do PPGP na mesma reunião que examinar o desempenho docente no último quadriênio.

Art. 5º - O processo de credenciamento do docente do quadro permanente ocorrerá automaticamente quando este, por dois quadriênios consecutivos de avaliação, tiver pontuação inferior em produção a 210 (duzentos e dez) pontos evidenciado no Relatório de Avaliação Quadrienal, elaborado e apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional;

Art. 6º - Por ocasião do credenciamento docente, será efetuado pelo Colegiado do Programa um exame das orientações de Dissertação e/ou Projeto de Intervenção a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de realocação da orientação para outros docentes.

Parágrafo Único: Será permitido, excepcionalmente, que a orientação continue com o professor credenciado, que participará da Banca Examinadora como orientador, quando já tiver ocorrido o Exame de Qualificação da Dissertação ou o Projeto de Intervenção.

Art. 7º - Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um quadriênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação, mantido, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 30 de outubro de 2018.

Antônio Alves Filho
Coordenador